ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-4/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17863/2012
PROTOCOLO	:	1253341
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	DES. LUIZ CARLOS SANTINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03.001/2012
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E HIDRÁULICA DOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO-MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	:	SANTOS & BARBOSA DE SOUZA LTDA

I - EMENTA

LICITAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. MATERIAL PARA MANUTENÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE. ADJUDICAÇÃO PELA EMPRESA VENCEDORA. POSSIBILIDADE.

1. Procedimento licitatório que atende os requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002.
2. Formalização da Ata de Registro de Preços caracterizada pela existência dos requisitos legais.
3. Adjudicação da Ata em favor da empresa vencedora.
4. Regularidade reconhecida.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 70/2011 realizado pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.001/2012 tendo como Detentora da ata a empresa SANTOS & BARBOSA DE SOUZA LTDA, visando o registro de preços

para posterior aquisição de material para manutenção predial e hidráulica dos prédios do Poder Judiciário-MS.

A 5ª ICE, em Análise Processual – ANP-5ICE-9384/2012 – fls. 161/164, constatou a ausência de documentação exigida pela Lei 8.666/93 e pela INTC/MS n. 35/2011.

Intimado o Ordenador da Despesas, foram carreados os documentos de fls. 181/191.

Retornando os autos à 5ª ICE esta, em Análise Conclusiva ANC-5ICE-15775/2013(fls. 197/199), procedeu a conferência dos documentos e constatou estarem sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, não havendo pendência documental para verificação das exigências legais.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-7093/2014 – fls. 200/201.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Constato inexistir irregularidades na Ata de Registro de Preços n. 03.001/2012 proveniente do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 70/2011, tendo em vista que em consonância com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Houve Parecer Jurídico (fl. 55) favorável à realização do procedimento licitatório e, na data e hora designados para o certame, das 2(duas) empresas licitantes, ambas 2(duas) foram devidamente habilitadas e entregaram a documentação que atestavam sua regularidade e apenas a empresa Santos & Barbosa de Souza Ltda. foi declarada vencedora dos itens 1 a 44. com exceção

dos itens 16, 27 e 34, ocorrendo sua adjudicação, conforme Ata de fls. 144/145.

Elaborada a Ata de Registro de Preços (fls. 148/159), esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação. Homologado o resultado (fls. 182) da licitação, a publicação da Ata de Registro de Preços ocorreu em 31.01.2012 (fl. 160).

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 70/2011 realizado pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.001/2012 tendo como Detentora a empresa Santos & Barbosa de Souza Ltda.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 18, de 14 de outubro de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 70/2011 realizado pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e da formalização da Ata de Registro de Preços n.

03.001/2012 tendo como Detentora a empresa Santos & Barbosa de Souza Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Pereira Cabral* e *Waldir Neves Barbosa*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 14 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator